



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**

RECOMENDAÇÃO No. 11/2020

**RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ DE ESPECIALISTAS DA SESAP-RN PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19**

Neste documento são apresentadas tendências e estratégias de controle da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) discutidas no Comitê de Especialistas organizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN), cujo objetivo é servir de ambiente consultivo para embasar as tomadas de decisões do Governo do Estado para enfrentamento da pandemia. O referido comitê teve a **portaria de número 759** publicada no dia **19 de março de 2020**, sendo também parte da estratégia adotada pelo Estado do RN para o enfrentamento do Novo Coronavírus.

Considerando que não houve alteração no índice de isolamento social após a abertura iniciada no último decreto (figura 1) e que o relatório de tendências de casos da epidemia, de 13 de julho de 2020, mostra uma tendência de redução nas últimas semanas em todas as regiões de saúde;

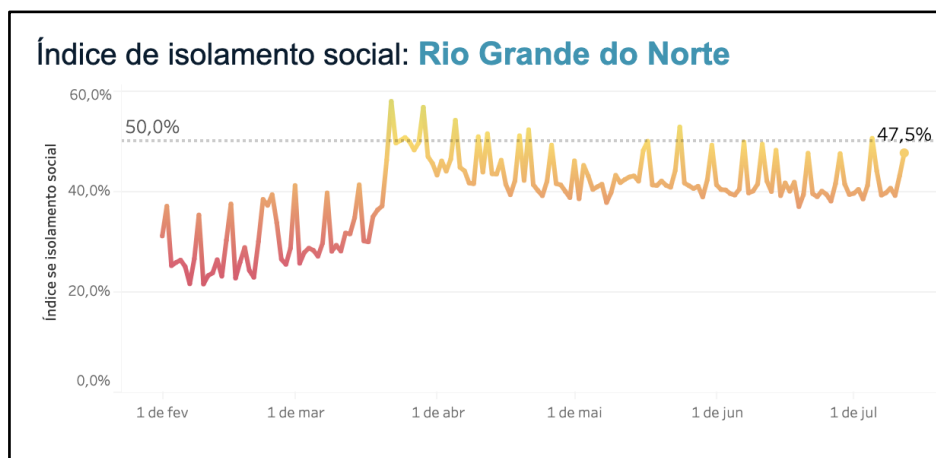


Figura 1 - índice de isolamento social no Rio Grande do Norte em 12 de julho de 2020. Site In loco (em <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>).

Considerando que a transmissibilidade (Rt) também se encontra em queda já há algumas semanas (em <https://covid.lais.ufrn.br/> e <https://covid19.saude.rn.gov.br/#taxa-rt>), o que, tanto a transmissibilidade quanto às tendências de casos e óbitos, começa a refletir na Taxa de Ocupação dos leitos críticos para covid, encontrando-se abaixo de 80%, com a disponibilidade de leitos em número maior que a fila de espera;

Considerando que há uma maior oferta de leitos críticos covid-19 (em https://regulacao.lais.ufrn.br/sala-situacao/sala_publica/) em relação ao número de pacientes covid-19 na lista de espera por leitos com essa nomenclatura;

O COMITÊ É DE PARECER QUE:

1- É possível iniciar a 2ª etapa da 1ª Fase de Abertura do Setor Econômico, bem como a 1ª etapa da 2ª Fase;

2- Além das recomendações já constantes no Plano de Retomada para as Academias de Ginástica e similares que fazem parte da 1ª etapa da 2ª Fase, acrescentar a necessidade de uso de toalhas individuais descartáveis;

3 – As medidas de distanciamento social e uso de máscaras e desinfetantes devem continuar em espaços públicos;

4 – A 2ª etapa da 2ª Fase deverá ser iniciada, se os indicadores de monitoramento da epidemia estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos nos decretos governamentais;

5 – Cultos religiosos em locais abertos, com mais de 20 pessoas, mas menos de 100 pessoas, deverá ser autorizado em conjunto com a abertura de parques e afins, presentes no plano de retomada do setor produtivo, mantendo-se as medidas de distanciamento social, com o uso de máscaras;

6 – Cultos religiosos em locais abertos, com mais de 100 pessoas, e eventos religiosos de massa devem ser autorizados em conjunto com os shows previstos no plano de retomada do setor produtivo;

7 – Cultos religiosos em locais fechados deverão ser autorizados na etapa de abertura de teatros e cinemas, presentes no plano de retomada do setor produtivo, mantendo-se as medidas de distanciamento social, com o uso de máscara;

8 – Não há restrições quanto ao atendimento espiritual individual do sacerdote, guia, pastor ou similares com o fiel, devendo-se manter, contudo, as medidas de distanciamento social e uso de máscara;

9 – Também não há restrições à frequência individual de templos, desde que haja o respeito às medidas de distanciamento social e limitando-se o número de pessoas presentes no interior a 1 pessoa a cada 5 m², no máximo;

10 – Não há restrições quanto a celebrações de cultos online, desde que não contraponham aos itens 5, 6 e 7;

11 – Eventos de massa, esportivos e culturais, com público, como celebrações, vaquejadas, procissões etc., deverão estar condicionados ao tempo da abertura de shows presente no plano de retomado do setor produtivo;

12 - Deverá ser construída uma matriz de atividades produtivas, laborais, culturais e religiosas, agrupadas por risco, que serão articulados com a devida correspondência no cronograma de retomada do setor produtivo;

13 - O processo de retomada gradual deverá retroagir ou ser suspenso caso as condições epidemiológicas mudem e não estejam favoráveis.

14 - Devem ser direcionadas verbas de comunicação do Governo Estadual, Governos Municipais, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais e do Poder Judiciário para campanhas publicitárias voltadas para ações educativas para a população durante todas as fases de retomada gradual das atividades programadas na agenda aprovada pelo Governo do Estado. A população precisa estar consciente de que não se trata de uma liberação geral, mas de um processo lento e seguro de retomada das atividades. Deve ficar claro para toda sociedade que caso não sejam cumpridas as normas impostas a cada fase o estado irá retroagir na medida com o objetivo de garantir a segurança da saúde pública.

15 - O Governo do Estado precisa pactuar com o setor produtivo para que este setor também invista fortemente para ampliar as estratégias de comunicação, com spots de incentivo ao isolamento social, uso de máscaras e autocuidado na mídia de rádio, televisão, internet e redes sociais, **para que fique claro para a população que a reabertura gradual do setor produtivo não corresponde ao fim do isolamento social nem das medidas de prevenção.**

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Saúde Pública. **Boletim epidemiológico 109 Covid-19.** Disponível em <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC00000000234174.PDF> . Acesso em 13 de julho de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.668 de 04 de maio de 2020. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200505&id_doc=681949.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.742 de 04 de junho de 2020. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200604&id_doc=685295.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.757 de 15 de junho de 2020. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200616&id_doc=686083.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.774 de 23 de junho de 2020. Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200623&id_doc=686781.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.513 de 13 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.620, ano 87, 14 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.521 de 16 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.621, ano 87, 17 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.524 de 17 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.622, ano 87, 18 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.534 de 19 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.624, ano 87, 20 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.541 de 20 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.625, ano 87, 21 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.542 de 20 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.625, ano 87, 21 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 29.556 de 24 de março de 2020. Diário Oficial no. 14.632, ano 87, 28 de março de 2020. Natal, RN: Imprensa Oficial.

REPUBLIQUE FRANÇAISSE. **Arrêté du 15 mars 2020 complétant l'arrêté du 14 mars 2020 portant diverses mesures relatives à la lutte contre la propagation du virus covid-19. NOR: SSAS2007753A.** JORF n°0065 du 16 mars 2020. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/arrete/2020/3/15/SSAS2007753A/jo/texte> Acesso em 09/04/2020.

Comitê Científico. Portal Covid-19. Recomendação Nº 090/2020-Comitê de Especialista. 23 de junho de 2020, Disponível em Portal Covid-19, Comitê Científico: <https://portal covid19.saude.rn.gov.br/medidas/comite-cientifico-do-rio-grande-do-norte/>. SESAP/RN, 2020.

Anne Cori, Neil M. Ferguson, Christophe Fraser, Simon Cauchemez, A New Framework and Software to Estimate Time-Varying Reproduction Numbers During Epidemics, American Journal of Epidemiology, Volume 178, Issue 9, 1 November 2013, Pages 1505–1512, <https://doi.org/10.1093/aje/kwt133>

Natal, RN, 13 de julho de 2020.

COMITÊ CONSULTIVO DE ESPECIALISTAS DA SESAP-RN PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19

André Luciano de Araújo Prudente - Hospital Giselda Trigueiro

Angelo Giuseppe Roncalli da Costa Oliveira - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, UFRN

Cipriano Maia de Vasconcelos (Presidente) - Secretário de Estado da Saúde Pública

Josélio Maria Galvão de Araújo - Departamento de Microbiologia e Parasitologia; Instituto de Medicina Tropical, UFRN

Juciano de Sousa Lacerda - Pesquisador em Comunicação e Saúde, Docente do Doutorado em Estudos da Mídia, UFRN

Kenio Costa Lima - Instituto Envelhecer, UFRN

Marise Reis de Freitas - Departamento de Infectologia, UFRN

Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim - Coordenador do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde, UFRN